



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CONCEDE DESCONTOS NA TABELA III e
VII DA TARIFA PORTUÁRIA.**

O **Superintendente do Porto de Itajaí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 366 de 20 de dezembro de 2019:

CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de passageiros na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Píer de Passageiros, e que, portanto, deverá o navio atracar nos berços públicos, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o Centreventos, aumentando assim os custos dos operadores portuários;

CONSIDERANDO a retomada da movimentação dos navios de cruzeiro que foram extremamente prejudicadas com a Pandemia do Coronavírus, nos exercícios de 2019/2020, implicando no cancelamento da Temporada 2020/2021 e as restrições impostas junto a temporada 2021/2022 e que geram reflexos até os dias atuais;

CONSIDERANDO que não será utilizado o Píer de Passageiros, e ainda que, a Superintendência do Porto de Itajaí não terá mais custos com a locação e operação de equipamentos de raio-x (scanners) que ficaram sob a responsabilidade do Armador e/ou Operador Portuário;

CONSIDERANDO o vultoso investimento realizado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para melhor atendimento a temporada de cruzeiros 2023/2024, desonerando assim esta SPI de custos que deveriam ser aportados quando da operação no Píer de Passageiros;

CONSIDERANDO, que estão sendo fomentadas escalas-teste junto aos terminais portuários de São Francisco do Sul/SC e de Paranaguá/PR, aumentando assim a concorrência pelas escalas de navios de cruzeiros na região sul.

CONSIDERANDO, a tabela pública em vigência devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem disponibilizada em nosso sítio eletrônico.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no cais comercial.

Art. 2º. Conceder desconto temporário de 50% sobre o item 15 da Tabela VII da tarifa portuária, aplicáveis à utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária.

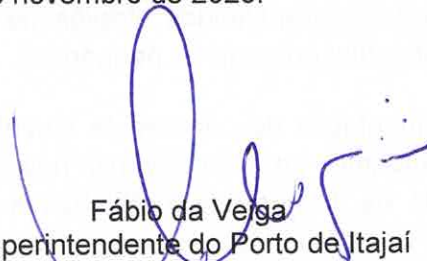
Art. 3º. Os descontos previstos nos artigos anteriores terão vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

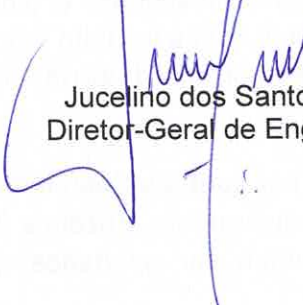
Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.


Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 07 de novembro de 2023.


Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí


Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia


Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças


Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações



Porto
de Itajaí

Exposta em
mural
Prot. nº. _____
Recebido em 07/11/23
16 h 05 min.
Recebido _____